

AO EXPONENTE DO DIA  
28 de 05 de 1987  
Em 27 de 05 de 1987  
Assinado  
SECRETARIO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

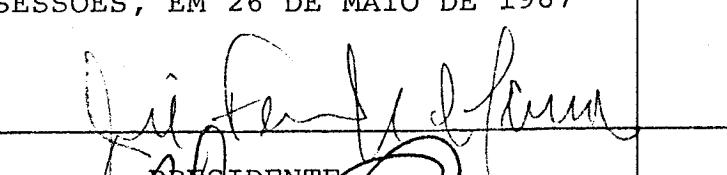
PROJETO DE LEI N° 29/87

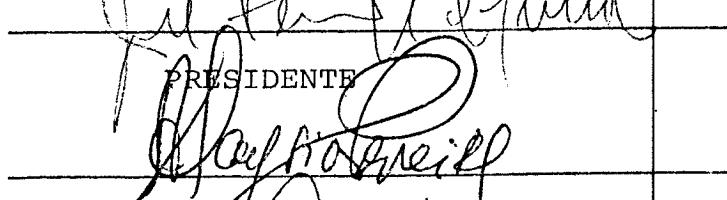
CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

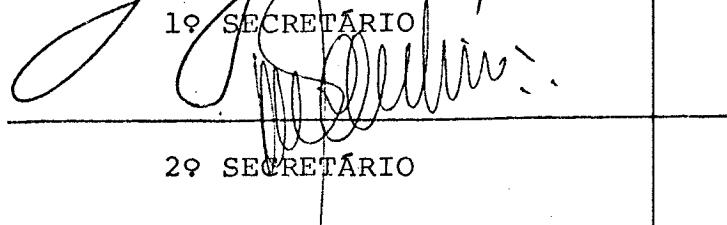
ART.1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 1987

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETÁRIO

  
2º SECRETÁRIO



LEI N° 4.961/87 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

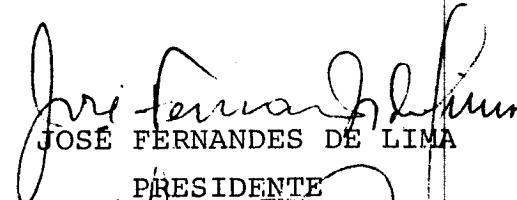
CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que  
o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei;

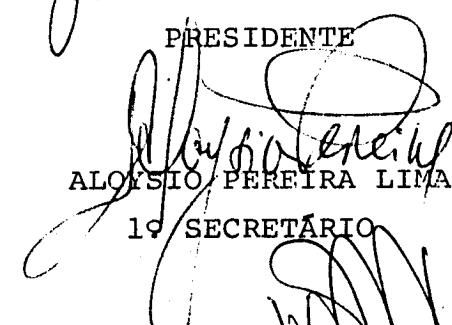
ART. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou  
científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia  
para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

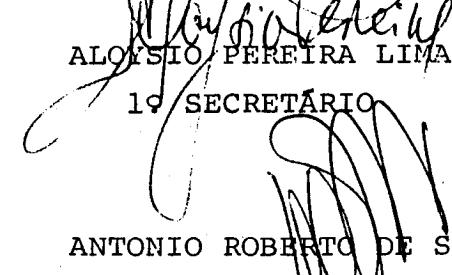
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 16 de setembro de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

MEMO SL - S/N

Em 15 de setembro de 1987

Senhor Coordenador:

Encaminho a V. Sa. o Ofício de nº 404/87, da Secretaria do Governo, que devolve o Projeto de Lei nº 29/87, em anexo, o qual devorá ser encaminhado à Secretaria Administrativa para providenciar a sua promulgação.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Everaldo Francisco da Silva  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Ilmo Sr.

GERALDO BELTRÃO FILHO

COORDENADOR DA ÁREA LEGISLATIVA

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO GOVERNO

Ofício nº 404/87-SEGOV

João Pessoa, 09 de setembro de 1987

363

As 1.º Secretaria para  
as Imdeias Caliva  
(10/9/87)

Senhor Presidente,

PLD

Cumpre-me devolver a V. Exa., para as providências previstas no § 2º, do artigo 35 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "considera cargos técnicos e dá outras providências", informando-lhe que o mesmo não foi objeto de sanção ou veto por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Luciano Mariz Maia  
Secretário

Encaminhe-se ao Secretário Legisla-  
tivo, para as devidas providências.

Exmo. Sr.

Deputado José Fernandes de Lima

DD. Presidente da Assembléia Legislativa

N e s t a

Dep. Alcysio Pereira Lima  
Secretário

En 10 / 09 1987

Constou no Expediente

Em 14 Setembro 1987

*Euvaldo Lacerda*

DIR. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Remetido ao Subs. Legislativo

Em 14 (89) 1987

*Euvaldo Lacerda*

DIR. DEP. DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



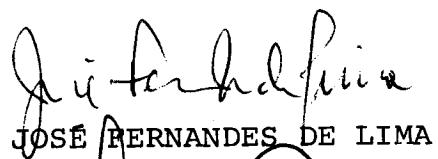
PROJETO DE LEI N° 29/87

Considera Cargos Técnicos e  
dá outras providências.

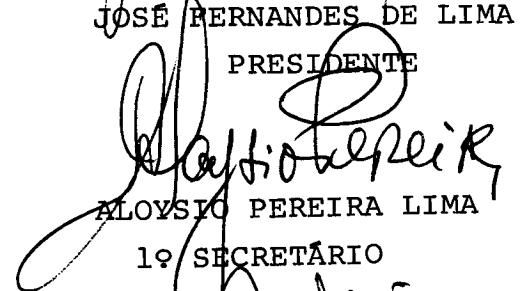
Art. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

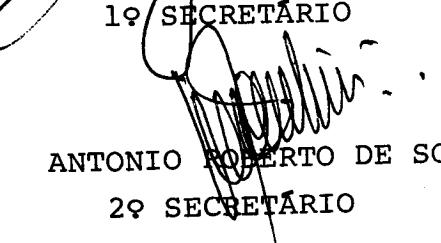
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETARIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETARIO

AO EXPEDIENTE DO DIA  
28 de 05 de 1987  
Em 29 de 05 de 1987  
M.º SECRETÁRIO  
M.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI N° 29/87

CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 1987

Aprovado em discussão  
EM. 18/06/1987  
M.º SECRETÁRIO

*Alfredo Gómez*

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Providências e  
exercícios em 18.06.87  
benefícios no Palácio  
em 15.06.87

Constou no Expediente

Em 28 / maio / 1981

*Castro*

DIR/DEP DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE  
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA

Em 28 / maio 1981

*Castro*

DIR/DEP DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ACORDADA  
LIVRARIA MILITAR  
REFORÇADA

Disponível em [www.anerj.gov.br](http://www.anerj.gov.br)  
2016-01-19 10:45:22

FORMATO 01



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 29/87

EMENTA: Considera Cargos Técnicos ou Científicos e dá outras provi-  
dências.

AUTOR: A MESA DA ASSEMBLÉIA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

Através do Projeto de Lei nº 29/87, de Autoria da Mesa da Assembleia, é proposto à aprovar a matéria em tela, uma vez que não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, e sim atualizar a Legislação da Casa à Legislação Estadual.

A proposição ora em análise não foge as normas e praxes com relação a muitas outras já apresentadas por esta Casa sem restrições e sempre em atendimento aos interesses maiores do Estado.

Como a esta Comissão só cabe apresentar e opinar sobre o aspecto Constitucional, Jurídico e Legal, entendemos que a matéria ora em epígrafe não fere nenhum dispositivo constitucional ou legal e não contraria nenhum interesse público, motivo pelo qual esta Comissão se pronuncia pela aprovação do presente Projeto na sua forma original.

É o Parecer,

Aprovado o Parecer em discussão única.

Em 18/06/87

1º. SECRETÁRIO

MEMBRO

MEMBRO

Sala da Comissão, 16 de junho de 1987

Waldir Bezerra

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

J. A. P.

MEMBRO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
lei - 29/87  
Em, 3 de 6 de 1987  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
do Com. de Justiça  
Em 3 de 6 de 1987  
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

GP/Ofício nº 339/87  
mba.

Em 18 de junho de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 29/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Considera Cargos Técnicos e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANHA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /



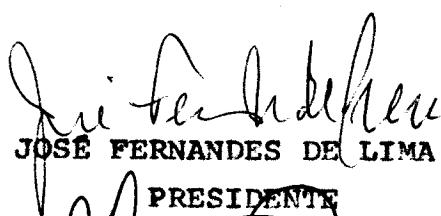
PROJETO DE LEI Nº 29/87

Considera Cargos Técnicos e  
dá outras providências.

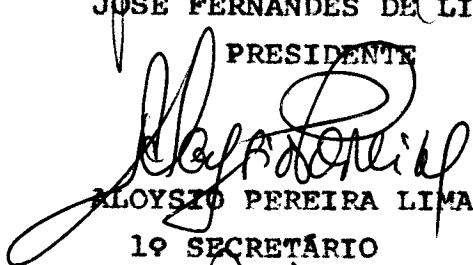
Art. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

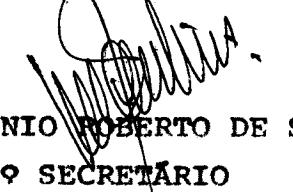
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de junho de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO



LEI N° 4.961/87 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

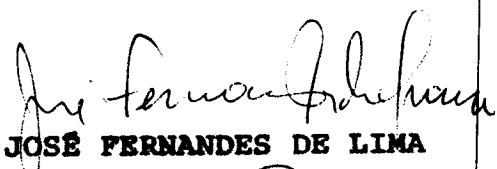
CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que  
o Poder Legislativo da Estado decreta e promulga a seguinte Lei;

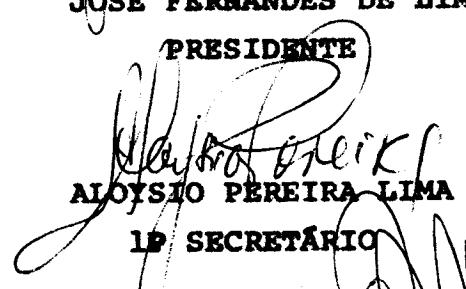
ART. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou  
científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia  
para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

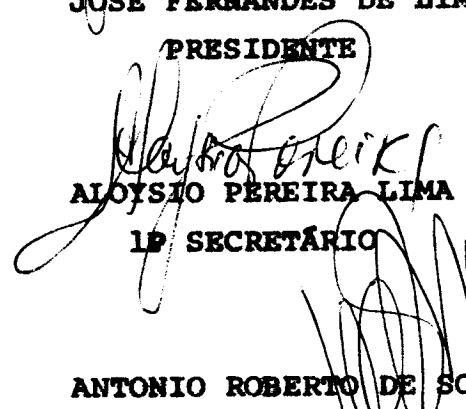
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 16 de setembro de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO  
2º SECRETÁRIO

  
Lei Promulgada  
do Proj. de Lei n°  
29/87

23.09.87



LEI N° 4.961/87 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

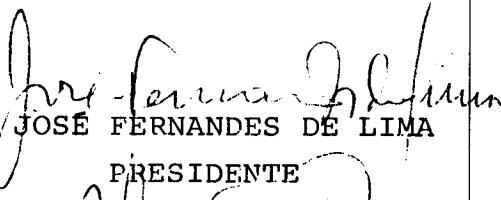
CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Assembléia Legislativa faz saber que  
o Poder Legislativo do Estado decreta e promulga a seguinte Lei;

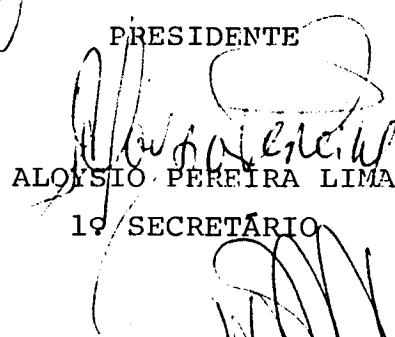
ART. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou  
científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia  
para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação revogadas as disposições em contrário.

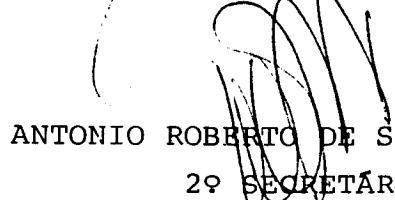
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em João Pessoa, 16 de setembro de 1987.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

  
ALOISIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

  
ANTONIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO

2º SECRETÁRIO



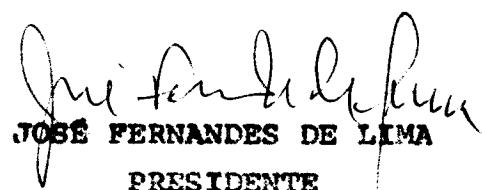
GP/Ofício nº 339/87  
mba.

Em 18 de junho de 1987.

Senhor Governador:

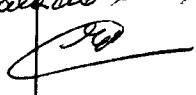
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 29/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 18 do corrente, o qual "Considera Cargos Técnicos e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

  
JOSE FERNANDES DE LIMA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio dos Despachos  
N E S T A /

Quando expedido e  
revisado em  
18.06.87, remetido  
ao Palácio em 19.06.87



Promulgação



PROJETO DE LEI Nº 29/87

Considera Cargos Técnicos e  
dá outras providências.

Art. 1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de junho de 1987.

Handwritten signature of José Fernandes de Lima.

JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

Handwritten signature of Aloysisio Pereira Lima.

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

Handwritten signature of Antônio Roberto de Souza Paulino.

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE DO DIA  
5 de 05 de 1987  
Em 27 de 05 de 1987  
Dacy Fidoni  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI N° 29/87

CONSIDERA CARGOS TÉCNICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - Ficam considerados de natureza técnico ou científico os cargos do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia para cujo provimento seja exigido título de nível superior.

ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE MAIO DE 1987

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

R E C E B I

Recebi, nesta data, o presente projeto de  
Lei n. 29187.

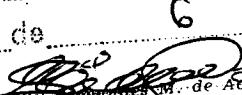
Em, 3 de 6 de 1987

  
Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas

R E M E S S A

Remetido nesta data ao Sr. Presidente  
de Cor- a Justiça

Em 3 de 6 de 1987

  
Dr.ª Suelly Fernandes M. de Aquino  
Coordenadora das Comissões Técnicas